



EXMO (A). SR (A). DR (A). JUIZ (A) DE DIREITO 3ª VARA CÍVEL DA JUSTIÇA ESTADUAL DO PARANÁ, COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS.

AUTOS: 0002900-68.2016.8.16.0035

REQUERENTE: FRESNOMAQ INDUSTRIA DE MÁQUINAS S/A

OBJETO: Apresentar o Relatório de Atividades Mensal do Devedor, e afinal fazer outras considerações.

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA., empresa especializada em Administração Judicial, devidamente inscrita no CNPJ.: 07.957.255/0001-96, neste ato representada pelo Administradora Judicial e representante legal **FABIO ROCHA NIMER**, brasileiro, casado, Economista – CORECON/MS – 1033, vem perante esse juízo, com reverência e acatamento, apresentar seu **Relatório de Atividades Mensal da Devedora**.

Por fim em atendimento ao que estabelece o Art. 465, § 2º, inciso III, do N.C.P.C., indicamos o endereço eletrônico aj@realbrasil.com.br, para onde poderão ser dirigidas as **INTIMAÇÕES** e informações atinentes à Recuperação Judicial.

Agradecemos a confiança dedicada para o *mister*, despedindo com votos de respeito, agradecimento e admiração.

Cordialmente,

Campo Grande (MS), 31 de janeiro de 2018.

REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA
Administradora Judicial
Fabio Rocha Nimer
CORECON/MS 1.033 – 20ª Região

PROTOCOLO: 01.1283.2274.09032016-JEPR

CUIABÁ - MT
AV. RUBENS DE MENDONÇA, 1856 • S 1403
BOSQUE DA SAÚDE • CEP. 78050-000
FONE +55 (65) 3052-7636

CAMPO GRANDE - MS
RUA GAL. ODORICO QUADROS, 37
JARDIM DOS ESTADOS • CEP. 79020-260
FONE +55 (67) 3026-6567

SÃO PAULO - SP
AV. PAULISTA, 1765 • 7º ANDAR
CERQUEIRA CESAR • CEP. 01311-930
FONE +55 (11) 2450-7333

RIO DE JANEIRO - RJ
AV. RIO BRANCO, 26 • SL
CENTRO • CEP. 20090-001
FONE +55 (21) 3090-2024

UBERABA - MG
RUA ENG. FOZE K. ABRAHÃO, 514
MERCÊS • CEP. 38060-010
FONE +55 (11) 2450-7333



RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RELATÓRIO DE ATIVIDADES MENSAIS DO DEVEDOR



FRESNOMAQ
INDÚSTRIA DE MÁQUINAS S/A



Wap
Marca de Profissional

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PROC.: 0002900-68.2016.8.16.0035- TJPR



Poder Judiciário do Estado do Paraná
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba- Foro Regional de São José dos Pinhais
3ª Vara Cível de São José dos Pinhais 31 de janeiro de 2018

Excelentíssima Senhora Doutora *Márcia Hübler Mosko*,

Visando o cumprimento do Art. 22 da LFRE, principalmente no que diz respeito ao inciso II, alínea c, onde estabelece que é preciso “apresentar ao Juiz, para juntada aos Autos, relatório mensal das atividades do devedor”, a Real Brasil Consultoria, na pessoa do seu Diretor Executivo Fábio Rocha Nimer, doravante nomeado Administrador Judicial no processo de Recuperação Judicial da empresa Fresnomaq Indústria de Máquinas S/A sob n. 0002900-68.2016.8.16.0035, vem por meio do presente apresentar seu **Relatório de Atividades Mensais da Devedora**.

As informações aqui prestadas baseiam-se sobretudo em documentos fornecidos pela Recuperanda, análise do Processo de Recuperação, Objeções, Impugnações e demais manifestações apresentadas por credores e outros incidentes correlatos, e ainda, dos elementos técnicos apresentados pela Devedora.

Ainda, faz-se necessário esclarecer que os documentos que pautaram a elaboração do presente trabalho estão disponíveis para consulta em nosso escritório. Informamos ainda que estão disponíveis para consulta em nosso website, no ambiente denominado “*Espaço do Credor*”.



DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Rua Odorico Quadros, 37 – Jd. Dos Estados
CEP 79020-260 – CAMPO GRANDE (MS)
Tel.: +55(67) 3026-6567
E-mail: aj@realbrasil.com.br

Administrador Judicial: Fábio Rocha Nimer
Economista – CORECON – 1033-MS

Fresnomaq Indústria de Máquinas S/A
Rua Antonio Singer, Nº 200
São Marcos, São José Dos Pinhais/PR

Link para Documentos do Processo
<http://www.realbrasil.com.br/rj/fresnomaq-wap/>



Sumário

1. Considerações Iniciais	4
2. Do Processo de Recuperação Judicial	4
3. Andamento do Processo	5
4. Análise Financeira da Devedora	7
5. Transparência aos Credores	11
6. Encerramento.....	12



Rua Odorico Quadros, 37 – Jd. Dos Estados
CEP 79020-260 – CAMPO GRANDE (MS)
Tel.: +55(67) 3026-6567
E-mail: aj@realbrasil.com.br

Administrador Judicial: Fábio Rocha Nimer
Economista – CORECON – 1033-MS

Fresnomaq Indústria de Máquinas S/A
Rua Antonio Singer, Nº 200
São Marcos, São José Dos Pinhais/PR

Link para Documentos do Processo
<http://www.realbrasil.com.br/rj/fresnomaq-wap/>



1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Cumprindo fielmente o mister confiado, na função de fiscalizadores das despesas ordinárias e demais atos promovidos pela Recuperanda e respectiva transparência na prestação e registro de informações analisadas, esta Administradora Judicial, discorrendo de forma detalhada das INFORMAÇÕES e DOCUMENTOS, informa a apuração da atual situação econômico e administrativa da Empresa em Recuperação Judicial, na forma do presente Relatório Mensal.

2. DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

No que se refere ao estágio processual da presente Recuperação Judicial é pertinente informar que, ultrapassados os demais atos cabíveis ao processo, **ocorreu em 17 de novembro de 2016 o ato assemblear** e naquela ocasião houve a aprovação do Plano de Recuperação Judicial.

Assim sendo, de acordo com o que estabelece a LRFE, “*Art. 58. Cumpridas as exigências desta Lei, o juiz concederá a recuperação judicial do devedor cujo plano não tenha sofrido objeção de credor nos termos do art. 55 desta Lei ou tenha sido aprovado pela assembleia geral de credores na*

forma do art. 45 desta Lei.”, o Plano de Recuperação Judicial aprovado pela maioria dos credores em sede de AGC, passou pelo crivo do Juízo responsável que proferiu (evento 2316.1) homologação do PRJ votado.

Figura 1- Etapas da Recuperação Judicial



Conquanto, a LRFE determina no Art. 18 que:

“O administrador judicial será responsável pela consolidação do quadro-geral de credores, a ser homologado pelo juiz, com base na relação dos credores a que se refere o art. 7º, § 2º, desta Lei e nas decisões proferidas nas impugnações oferecidas.

Parágrafo único. O quadro-geral, assinado pelo juiz e pelo administrador judicial, mencionará a importância e a classificação de cada crédito na data do requerimento da recuperação judicial ou da decretação da falência, será juntado aos autos e publicado no órgão oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data da sentença que houver julgado as impugnações.”

Assim sendo, a presente recuperação judicial encontra-se me fase de julgamento das impugnações apresentadas, fato que acarretará na obrigatoriedade de

classificação de acordo com as decisões proferidas pelo Ínclito Juízo Recuperacional.

A partir de então haverá a publicação de QGC final que dará início a fiscalização do cumprimento do plano pelo prazo de 2 anos, findo o qual haverá a extinção da RJ e a empresa prosseguirá com sua atuação, (art. 63 da lei 11.101/2005).

3. ANDAMENTO DO PROCESSO

Considerando que o objeto deste relatório é oferecer ao Juízo análises e considerações relativas às questões contábeis e financeiras da Recuperanda, tal como expor as diversas manifestações dos credores e da Recuperanda, neste tópico apresentam-se breves considerações sobre o andamento do processo e outras ocorrências no desempenho das atividades da Recuperanda.

Deste modo, visando facilitar o acesso das principais movimentações e informações pertinentes do processo, foi elaborado quadro com resumo das movimentações ocorridas nos Autos desde a juntada do último Relatório Mensal elaborado por esta



Administradora Judicial, o qual ocorreu no Evento 5356.2, como segue:

Quadro 1- Resumo dos Eventos principais

LEITURA TÉCNICA DOS AUTOS		
DATA DA JUNTADA	NOME DO INTERESSADO	DESCRIÇÃO
28/11/2017	REAL BRASIL CONSULTORIA	Relatório Mensal de Atividades
05/12/2017	MÁRCIA HUBLER MOSKO- JUIZA DE DIREITO	Intimação para manifestação do banco Itaú Unibanco S/A quanto a cessão de crédito.
07/12/2017	ITAÚ UNIBANCO S.A	Informa sobre a quitação do valor acordado, em cumprimento ao despacho de seg.5156.1
18/12/2017	MINISTRO MOURA RIBEIRO- RELATOR	Indeferimento da liminar, deixa-se de designar um juízo para resolver, em caráter provisório, eventuais
15/01/2018	MÁRCIA HUBLER MOSKO- JUIZA DE DIREITO	Defiro de cessão de crédito e determinação de informações do AJ.
15/01/2018	MÁRCIA HUBLER MOSKO- JUIZA DE DIREITO	Manifestação ao Ministro Relator referente ao conflito de competência
16/01/2018	MÁRCIA HUBLER MOSKO- JUIZA DE DIREITO	Encaminhamento de informações referentes ao conflito de competência.

3.1. CESSÃO DE CRÉDITO ITAÚ-MONTENEGRO E SANFORD.

Em despacho de mov.5407 o Ínclito Juízo da Recuperação Judicial solicitou a manifestação do Credor Banco Itaú referente a cessão de crédito a empresa Montenegro e Sanford.

Neste sentido o credor veio aos autos sob mov.5475.1 informar que recebeu o valor acordado, dando, assim, total quitação ao acordo firmado, posto isto solicitou o deferimento.

No entanto, o Nobre Juízo da RJ discorreu sob mov. 5554.1 deliberando que a cessão dos créditos, nos termos do art. 286 do Código Civil, deve ser considerada válida e eficaz, em relação a terceiros (CC, art. 288), posto que celebrada por instrumento particular, revestido das solenidades do art. 654 do Código Civil.

No entanto, em julgamento do incidente de impugnação à relação de credores nº 0022920-80.2016.8.16.0035, **reconheceu-se a não sujeição à recuperação judicial dos contratos AGE 837220 e AGE 816342, limitada ao valor da garantia prestada, dependendo, o crédito, de liquidação, ficando, ainda, sujeito aos efeitos da recuperação, os contratos n.º 11116-000385800411410 e 1173-000385300313208, garantidos por aval e garantia fidejussória.**

Portanto, considerando que o crédito objeto de impugnação foi apontado pelo valor de R\$ 470.801,99, devidamente publicado em edital (mov.1452), torna-se inviável apontar o débito lista-lo no rol de credores o crédito no valor cedido de R\$ 2.943.235,51 (dois milhões e novecentos e quarenta e três mil e duzentos e trinta e cinco reais e cinquenta e um centavos), inobservado o procedimento legal, devendo portanto o valor requerido se limitar ao valor do crédito relacionado, a ser apontado em liquidação no incidente de impugnação.



Posto isto, o Ínclito Juízo deferiu, com as ressalvas apontadas, a cessão de crédito devendo contar em substituição ao credor Banco Itaú Unibanco S/A o Sr. Adalberto Junqueira Benedini., conquanto, este Administrador Judicial exprime ciência.

3.2. DO CONFLITO DE COMPETÊNCIA

Sob mov.5549 fora juntado aos autos decisão do Ilmo. Ministro Moura Ribeiro referente ao pedido de liminar impetrado pela Recuperanda suscitando conflito de competência, uma vez que, embora o processamento da presente RJ tenha como foro a comarca de São José dos Pinhais, foram penhorados pelo juízo da 41ª Vara Cível do Foro Centra de São Paulo, bens pertencentes a empresa.

No entanto o Ilmo. Desembargador apontou para a inexistência de comprovação de atos realizados pela justiça paulista que implicassem a efetiva expropriação de bens pertencentes a empresa Recuperanda., motivo pelo qual INDEFERIU a liminar e solicitou informações dos Juízos citados.

Em atendimento ao requerido a Nobre Juíza responsável pelo presente processo de Recuperação Judicial apresentou, sob mov. 5554.2, informações pertinentes ao caso, bem como suscitou pelo provimento do conflito de competência oferecido

pela suscitante/Recuperanda para reconhecer a incompetência do d. juízo da 41ª Vara Cível do Foro Central de São Paulo de decidir a respeito de atos de constrição e expropriação patrimonial.

Isto por que a LRFE estabelece que se submetem ao crivo do juízo universal os atos expropriatórios voltados contra o patrimônio da sociedade empresária em recuperação, em homenagem ao princípio da preservação da empresa, bem como o Supremo Tribunal estabelece que:

Figura 2- Jurisprudência Supremo Tribunal de Justiça

A propósito, o Superior Tribunal de Justiça assim se posicionou: *"De acordo com a jurisprudência do STJ e do STF, uma vez deferida a recuperação judicial, cabe com exclusividade ao Juízo da recuperação decidir a respeito de atos de constrição e expropriação patrimonial, inclusive daqueles requeridos a outros Juízos, tendo em vista o risco de esses atos virem a interferir na implementação no plano de recuperação"* (CC 135.703/DF, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/05/2015,

4. ANÁLISE FINANCEIRA DA DEVEDORA

Em continuidade às análises procedidas nos Relatórios anteriores, foram colhidos dados contábeis e financeiros da empresa Recuperanda, contemplando o período do segundo semestre do ano de 2017, os quais serão objeto da análise seguinte.



Tabela 1 - Resumo dos Balancetes da Recuperada.

FRESNOAQA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS S/A							
BALANCETES 2017 EM R\$	JUN/17	JUL/17	AGO/17	SET/17	OUT/17	NOV/17	DEZ/17
ATIVO							
ATIVO CIRCULANTE							
DISPONÍVEL	93.611,28	201.824,27	110.709,93	209.209,79	351.910,10	213.990,62	82.515,05
ESTOQUES	11.555.739,42	12.075.473,51	13.418.092,51	12.951.998,98	10.690.868,44	12.702.689,45	12.635.828,26
OUTROS CRÉDITOS	746.482,36	746.482,36	1.638.482,36	1.745.644,10	2.046.778,75	2.125.938,77	2.181.154,27
DESPESAS ANTECIPADAS	15.446,25	11.409,50	7.372,75	6.748,23	14.997,51	29.392,83	34.765,79
TOTAL ATIVO CIRCULANTE	45.172.954,96	47.056.876,37	48.990.029,68	48.306.461,69	45.792.501,82	48.091.005,90	45.200.751,58
ATIVO NÃO CIRCULANTE							
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	5.112.649,30	5.118.435,01	5.137.014,21	5.133.833,13	5.141.015,23	5.180.055,29	5.180.850,57
INTANGÍVEL	13.345.299,14	13.321.377,21	13.297.515,40	13.276.014,93	13.258.405,12	13.245.412,63	13.234.559,13
IMOBILIZADO	2.570.567,59	2.599.350,65	2.582.156,60	2.584.894,95	2.621.416,29	2.643.739,59	2.664.538,94
TOTAL ATIVO NÃO CIRCULANTE	21.028.516,03	21.039.162,87	21.016.686,21	20.994.743,01	21.020.836,64	21.069.207,51	21.079.948,64
TOTAL ATIVO	66.201.470,99	68.096.039,24	70.006.715,89	69.301.204,70	66.813.338,46	69.160.213,41	66.280.700,22
PASSIVO							
PASSIVO CIRCULANTE							
EXIGÍVEL A CURTO PRAZO	17.133.628,71	17.259.269,00	11.384.296,09	9.225.098,98	7.144.942,48	10.965.308,62	10.330.993,58
EMPRÉSTIMOS	8.142.384,91	9.663.361,31	10.137.222,41	10.144.082,10	10.201.750,95	10.202.536,95	12.375.786,54
TOTAL PASSIVO CIRCULANTE	25.276.013,62	26.922.630,31	21.521.518,50	19.369.181,08	17.346.693,43	21.167.845,57	22.706.780,12
PASSIVO NÃO CIRCULANTE							
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	41.497.777,98	41.474.627,25	48.890.744,11	48.667.240,32	49.083.336,87	65.340.172,50	61.263.470,66
TOTAL PASSIVO NÃO CIRCULANTE	41.497.777,98	41.474.627,25	48.890.744,11	48.667.240,32	49.083.336,87	65.340.172,50	61.263.470,66
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	-572.320,61	-301.218,32	-405.546,72	1.264.783,30	383.308,16	-17.347.804,66	-1.789.550,56
TOTAL PASSIVO	66.201.470,99	68.096.039,24	70.006.715,89	69.301.204,70	66.813.338,46	69.160.213,41	66.280.700,22

A partir destas demonstrações contábeis fora realizada apreciação referente aos últimos dois meses, onde fora possível averiguar estabilização nas contas, bem como a estabilização dos indicadores financeiros da Recuperanda. Esclarecido tais pontos, passa-se a apresentar a metodologia utilizada na construção dos indicadores financeiros:

➤ **Níveis de Endividamento** – Este indicador financeiro busca refletir os níveis de progressão ou regressão do endividamento empresarial no curso do tempo.

ELP - ENDIVIDAMENTO DE LONGO PRAZO - O Endividamento de Longo Prazo é a participação dos recursos de terceiros de longo prazo no financiamento do Ativo Total da empresa.

$$ELP = \frac{\text{Passivo Exigível de Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}} \times 100$$

ECP - ENDIVIDAMENTO DE CURTO PRAZO - O Endividamento de Curto Prazo, corresponde à percentagem de participação de recursos de terceiros de curto prazo no financiamento do Ativo Total da empresa.

$$ECP = \frac{\text{Passivo Circulante}}{\text{Ativo total}} \times 100$$

EG - ENDIVIDAMENTO GERAL - O Endividamento Geral, corresponde à percentagem de participação de recursos de terceiros, tanto de curto e quanto longo prazo, no financiamento das aplicações totais realizadas pela empresa (Ativo Total).

$$EG = \frac{\text{Passivo}}{\text{Ativo Total}} \times 100$$



- **Nível de Liquidez** – Este indicador financeiro busca refletir a capacidade de pagamento da empresa frente às obrigações, avaliando a aptidão da empresa em continuar as atividades.

LC - LIQUIDEZ CORRENTE - Calculada a partir da Razão entre os direitos a curto prazo da empresa (Caixas, bancos, estoques, clientes) e a as dívidas a curto prazo (Empréstimos, financiamentos, impostos, fornecedores).

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

LG - LIQUIDEZ GERAL – Este indicador leva em consideração a situação a longo prazo da empresa, incluindo no cálculo os direitos e obrigações a longo prazo.

$$LG = \frac{(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo})}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})}$$

LI - LIQUIDEZ SECA - É um indicador muito parecido com a Liquidez Corrente, com a diferença que a Liquidez Seca exclui do cálculo os estoques.

$$LS = \frac{\text{Ativo Circulante} - \text{Estoques}}{\text{Passivo Circulante}}$$

4.1. NÍVEL DE ENDIVIDAMENTO DA RECUPERANDA

O grau de endividamento é análise da medida da quantidade de capital de terceiros utilizados por uma empresa para ao financiamento de seus ativos, ou seja, reflete o quanto ela utiliza de terceiros para manutenção de seus ativos.

Tabela 2 - Indicadores de Endividamento Apurados.

ENDIVIDAMENTO							
ÍNDICES DE ENDIVIDAMENTO	JUN/17	JUL/17	AGO/17	SET/17	OUT/17	NOV/17	DEZ/17
Endividamento de Curto Prazo	38%	40%	31%	28%	26%	31%	34%
Endividamento de Longo Prazo	63%	61%	70%	70%	73%	94%	92%
Endividamento Geral	101%	100%	101%	98%	99%	125%	127%

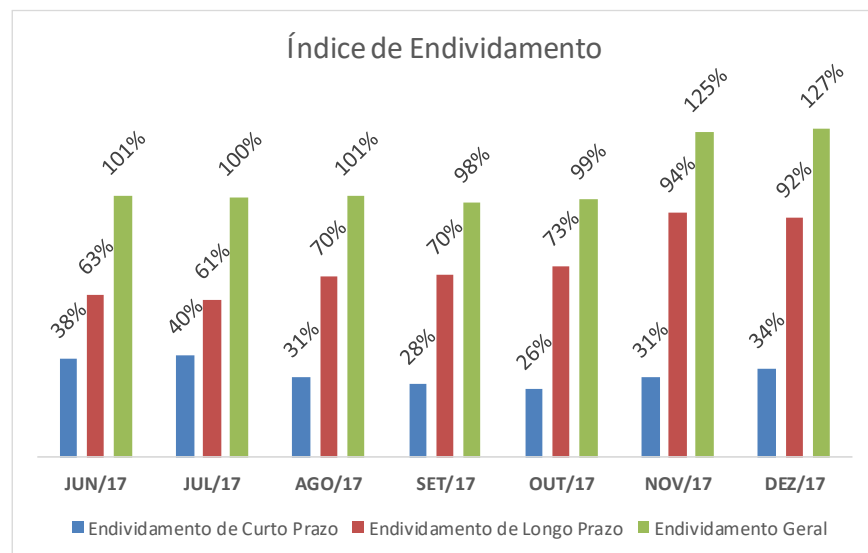
Assim sendo, ao que concerne ao nível de endividamento de curto prazo exibido no período avaliado, pode-se verificar que no mês de outubro a empresa apresentava o percentual de 26% de participação de ativos para o financiamento de dívidas vencíveis a curto prazo, no mês de novembro esta forma de endividamento sofreu aumento passando a apresentar 31%, finalizando o período avaliado no mês de dezembro com o total de 34% de endividamento.

O índice de endividamento a longo prazo apresentou crescimento, passando de 73% de participação de dívidas vencíveis



a longo prazo no financiamento dos ativos da empresa em outubro para 94% em novembro, chegando ao percentual de 92% no mês de dezembro.

Gráfico 1 - Evolução do endividamento.



Ao que tange o endividamento geral as análises demonstraram que no período a empresa apresentou variação crescente considerável de 27 pontos percentuais. No mês de outubro o nível desta modalidade de endividamento encontrava-se na casa de 99%, em novembro passou a apresentar 125% de endividamento e no mês de dezembro chegou ao índice de 127%.

4.2. NÍVEL DE LIQUIDEZ DA RECUPERANDA

O índice de liquidez geral da empresa apresentou queda passando de R\$ 0,77 de recursos para cada R\$ 1,00 de dívidas no mês de outubro, para R\$ 0,62 no mês de novembro e finalizou o período com nova queda, passando a apresentar índice de R\$ 0,60 de recurso para cada R\$ 1,00 de dívidas totais.

Tabela 3 - Indicadores de Liquidez Apurados

LIQUIDEZ							
ÍNDICES DE ENVIDAMENTO	JUN/17	JUL/17	AGO/17	SET/17	OUT/17	NOV/17	DEZ/17
Liquidez Geral	0,75	0,76	0,77	0,79	0,77	0,62	0,60
Liquidez Corrente	1,79	1,75	2,28	2,49	2,64	2,27	1,99
Liquidez Seca	1,33	1,30	1,65	1,83	2,02	1,67	1,43

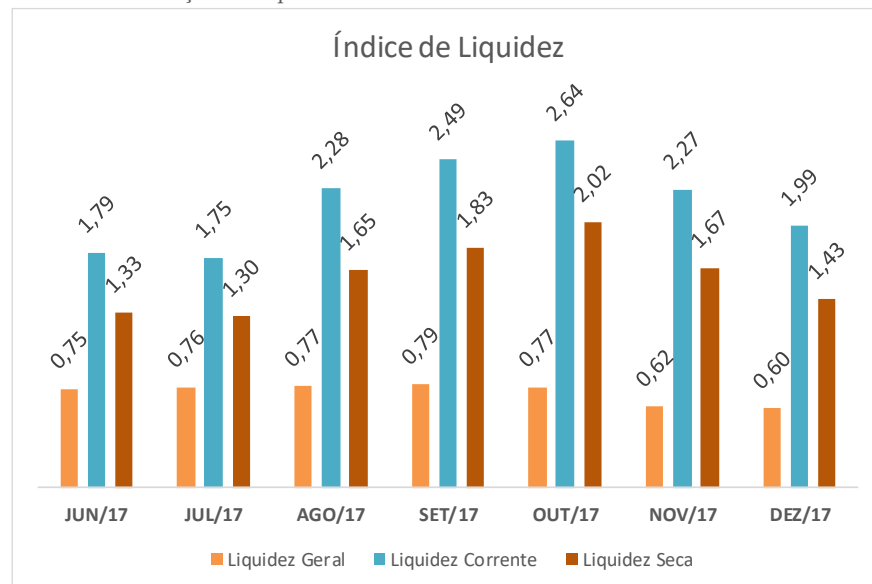
No que se refere ao índice de liquidez corrente pode-se verificar que este também apresentou variação redutiva. No mês de outubro a empresa exibiu o nível de R\$ 2,64 para cada R\$1,00 de dívida, em novembro. Em dezembro este índice caiu novamente passando a apresentar o montante de R\$ 1,99 de recursos para cada R\$1,00 em obrigações vencíveis a médio prazo.

O índice de liquidez seca vem seguindo a mesma tendência de redução, em outubro estava fixado em R\$ 2,02 de recursos disponíveis para cada R\$ 1,00 em dívidas, sucessivamente



no mês de novembro o nível caiu para R\$1,67 e em dezembro chegou ao montante de R\$ 1,43 para cada R\$ 1,00 em obrigações em outubro.

Gráfico 2- Evolução da liquidez.

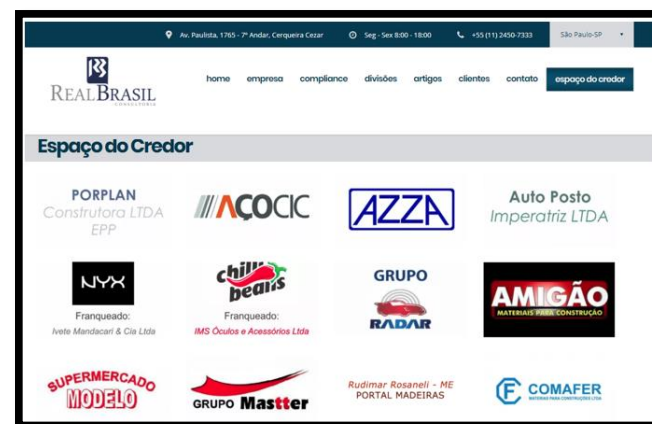


No que se refere ao índice de liquidez corrente pode-se verificar que este também apresentou variação redutiva. No mês de outubro a empresa exibia o nível de R\$ 2,64 para cada R\$1,00 de dívida, em novembro. Em dezembro este índice caiu novamente passando a apresentar o montante de R\$ 1,99 de recursos para cada R\$1,00 em obrigações vencíveis a médio prazo.

O índice de liquidez seca vem seguindo a mesma tendência de redução, em outubro estava fixado em R\$ 2,02 de recursos disponíveis para cada R\$ 1,00 em dívidas, sucessivamente no mês de novembro o nível caiu para R\$1,67 e em dezembro chegou ao montante de R\$ 1,43 para cada R\$ 1,00 em obrigações em outubro.

5. TRANSPARÊNCIA AOS CREDORES

Focados nas boas práticas em ambiente de Recuperação Judicial, e principalmente na preocupação com a transparência deste Administrador Judicial, com os atos e andamentos do processo de Recuperação Judicial, a Real Brasil Consultoria desenvolveu o “Espaço do Credor”.



Trata-se de um ambiente Virtual, reservado aos credores e interessados no processo das empresas em Recuperação Judicial e Falências, pelas quais funcionamos na qualidade de AJ.

Neste ambiente são veiculadas informações e orientações do Administrador Judicial para os credores, assim como os documentos e principais peças processuais referentes à Recuperação Judicial. Entendemos que a prévia e adequada disponibilização de informações aos credores homenageia o princípio da transparência, que deve ser perseguido pelo AJ e oportuniza manifestações céleres as demandas dos interessados.

6. ENCERRAMENTO

Salientamos que além de todos os procedimentos e análise supra relatados, temos atendido prontamente as Recuperandas, e todos os credores, seja por telefone ou e-mail sendo adotadas todas as providências pelo AJ, das quais muitas já se encontram finalizadas.

No que concerne da apresentação de documentos, informamos que a Recuperanda, vem de forma diligente nos apresentando as demonstrações contábeis, fluxo de admissões e demissões.

Finalmente, agradecemos a confiança dedicada, colocando-nos ao seu inteiro dispor para suprir eventuais dúvidas do presente relatório e dos demais assuntos que julgaram necessários.

Campo Grande, 31 de janeiro de 2018.

REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA
Administradora Judicial
Fabio Rocha Nimer
CORECON/MS 1.033 – 20ª Região





REAL BRASIL
CONSULTORIA
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CUIABÁ - MT

AV. RUBENS DE MENDONÇA, 1856 • 5 1403
BOSQUE DA SAÚDE • CEP. 78050-000
FONE +55 (65) 3052-7636

CAMPO GRANDE - MS

RUA GAL. ODORICO QUADROS, 37
JARDIM DOS ESTADOS • CEP. 79020-260
FONE +55 (67) 3026-6567

SÃO PAULO - SP

AV. PAULISTA, 1765 • 7º ANDAR
CERQUEIRA CESAR • CEP. 01311-930
FONE +55 (11) 2450-7333

RIO DE JANEIRO - RJ

AV. RIO BRANCO, 26 • 5L
CENTRO • CEP. 20090-001
FONE +55 (21) 3090-2024

UBERABA - MG

RUA ENG. FOZE KALIL ABRAHÃO, 514
MERCÊS • CEP. 38060-010
FONE +55 (11) 2450-7333

contato@realbrasil.com.br • www.realbrasil.com.br



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSEW PMG96 JQ7EP X296R